



**Câmara Municipal de Itaitinga**  
Rua Jonas Alves Barbosa, 25, Itaitinga, CE, Brasil, 61.881-128  
Fone: 85 98992 3228 | Email: contato@camaraaitaitinga.ce.gov.br | CNPJ: 41.545.112/0001-05

### CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.06.11.0004

Data/Hora: 11/06/2025 14:25:02

Assunto/Tipo: PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Credor: CHEFIA DE GABINETE

### Descrição do protocolo

PROJETO DE LEI DE Nº 019.2025 - INSTITUI O PRÊMIO "INDICADOR DE EXCELÊNCIA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.06.11.0004

PROTOCOLO: 2025.06.11.0004 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA



Credor: CHEFIA DE GABINETE  
Setor: OUVIDORIA  
Descrição: PROJETO DE LEI DE Nº 019.2025 - INSTITUI O PRÊMIO "INDICADOR DE EXCELÊNCIA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

11/06/2025 14:25:02



2025.06.11.0004



PROGRAMA PREFEITO  
AMIGO DA CRIANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAITINGA**

Exmo. Sr.

Vereador Leandro Viana Sampaio

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE

NESTA

**Mensagem nº 019/2025, de 03 de junho de 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**APROVADO**  
EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 07 / 07 / 2025  
Secretaria

Ilustre Presidente,

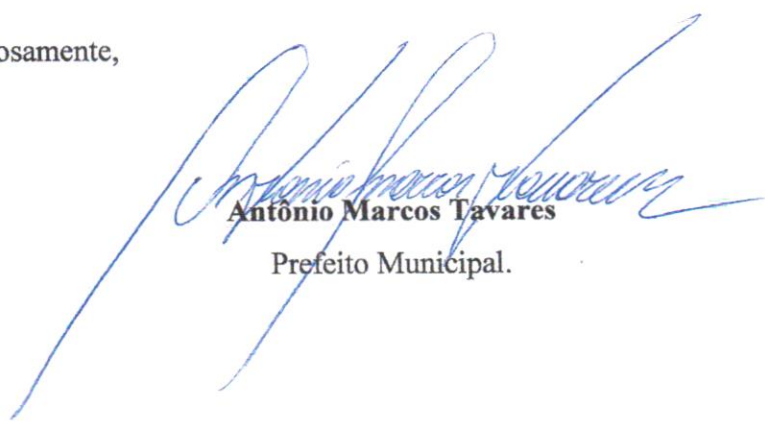
Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, institui o Prêmio “Indicador de Excelência” no âmbito do Município de Itaitinga, destinado a valorizar os professores em efetivo exercício de sala de aula, com base no desempenho dos estudantes nas avaliações do SPAECE – Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará, nas turmas de 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.

A premiação visa reconhecer e valorizar os profissionais da educação, estabelecendo indicadores de excelência e promovendo a melhoria contínua do desempenho docente. O reconhecimento institucional, a premiação e o acesso a programas de formação continuada são mecanismos essenciais para valorizar a profissão e incentivar a busca pela excelência na educação.

Diante da relevância da matéria, solicito apreciação em regime de urgência, confiando na costumeira atenção e compromisso desta Casa Legislativa com os interesses da nossa população.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Antônio Marcos Tavares**

Prefeito Municipal.



PROGRAMA PREFEITO  
AMIGO DA CRIANÇA  
02390-3511 - 3634



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAITINGA**

## **PROJETO DE LEI Nº 00/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

**Institui o Prêmio “Indicador de Excelência” no âmbito do Município de ITAITINGA, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA**, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica criado o Prêmio **Indicador de Excelência**, destinado a valorizar os professores em efetivo exercício de sala de aula, com base no desempenho dos estudantes nas avaliações do SPAECE – Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará, nas turmas de **2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental**.

**Art. 2º** Serão premiados os professores em efetivo exercício de sala de aula cujas turmas avaliadas tenham alcançado nível de desempenho correspondente ao padrão ADEQUADO/AVANÇADO nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, conforme os novos parâmetros da Escala SPAECE 2025:

- a) **2º ano:** proficiência igual ou superior a 700 pontos em Língua Portuguesa 600 pontos em matemática;
- b) **5º ano:** proficiência igual ou superior a 225 pontos para Língua Portuguesa e 250 pontos para Matemática
- c) **9º ano:** proficiência igual ou superior a 300 pontos para Língua Portuguesa e 325 pontos para Matemática.

**Art. 3º** Nas escolas cujas turmas atinjam os critérios estabelecidos no artigo anterior, os professores titulares dessas turmas receberão, como bonificação financeira mensal, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do salário-base, durante o período de 12 meses consecutivos, contados a partir da publicação do resultado oficial do SPAECE.

**§1º** – Essa bonificação se aplica apenas a docente em efetivo exercício em sala de aula, sendo efetivos e temporários, que tenham atuado integralmente na turma avaliada durante o ano letivo de referência da avaliação.

**§2º** – O professor que, no decorrer dos 12 meses de vigência da bonificação, se afastar do exercício de suas funções no município de Itaitinga, por qualquer motivo que não esteja diretamente vinculado ao interesse da rede municipal de ensino, terá a bonificação suspensa a partir do mês subsequente ao início do afastamento.

**§3º** - O docente deverá cumprir o critério mínimo de assiduidade, mantendo frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) do total das atividades previstas. Para fins de aferição desse percentual, serão consideradas como faltas todas as ausências, inclusive aquelas justificadas mediante apresentação de documentação, tais como atestados médicos, declarações ou quaisquer outros documentos a demonstrar o motivo da ausência.



PROGRAMA PREFEITO  
AMIGO DA CRIANÇA  
CENTRO 2011 - 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAITINGA**

Parágrafo único: A justificativa apresentada será registrada para fins administrativos, mas não implicará exclusão da contagem de faltas para efeito do cálculo da frequência mínima exigida.

**Art. 4º** Receberão também bonificação em parcela única os seguintes profissionais, desde que diretamente vinculados às etapas de ensino avaliadas:

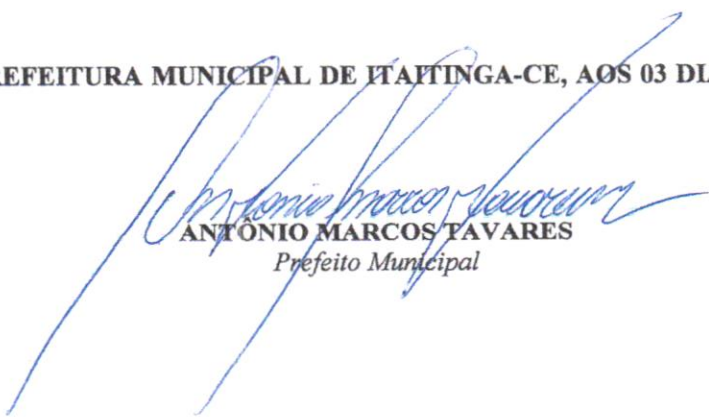
- a) **Professores do 9º ano** dos demais componentes curriculares (além de Língua Portuguesa e Matemática), em efetivo exercício de sala de aula, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b) **Diretores escolares**, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- c) **Coordenadores pedagógicos** das escolas premiadas, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- d) **Técnicos da equipe pedagógica** da Secretaria Municipal de Educação de Itaitinga (SME), com atuação direta nas formações e acompanhamentos pedagógicos, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Art. 5º** A lista dos profissionais contemplados será publicada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de Itaitinga e encaminhada ao setor de Recursos Humanos para fins de pagamento.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

  
**ANTONIO MARCOS TAVARES**  
Prefeito Municipal